



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**, com sede na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender à frota de veículos da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba CODIUB, com previsão anual de consumo de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina.

Suporte Legal: A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato;
- Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

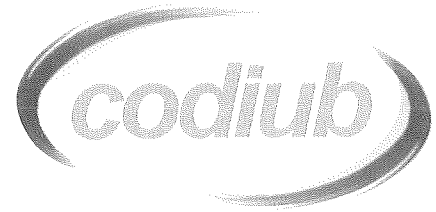
Data da realização: 02/10/2018.

Credenciamento: A partir das 08h30min às 09h00min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 09h30min (após encerrada a fase de credenciamento)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, com sede na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, sendo conduzido pela Pregoeira responsável, com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o



primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, sendo os trabalhos conduzidos por empregado da CODIUB, denominado pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio.

1.2 Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

- RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.
- CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender à frota de veículos da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba CODIUB, com previsão anual de consumo de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina comum.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

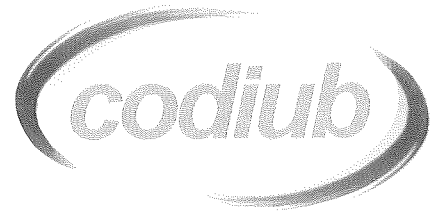
3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que preencherem as condições constantes neste Edital.

3.2 Será desclassificada a Proposta que:

3.2.1 Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

3.2.2 For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação;

- 3.2.3 Afronte qualquer dispositivo legal vigente;
- 3.2.4 Não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado.
- 3.3 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - b) Com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - d) Suspensos na CODIUB;
 - e) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 10 e 11 do RILC;
 - f) Sob processo de falência ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).
- 3.4 A realização do procedimento é de competência do Pregoeiro nomeado pela CODIUB terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - b) Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame;
 - c) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
 - d) Abrir as propostas de preços, inclusive àquelas processadas por sistema de informática;
 - e) Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo as licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;
 - f) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - h) Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - i) Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar;
 - j) Declarar o vencedor;
 - k) Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;
 - l) Dar ciência aos interessados das suas decisões;



- m) Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;
 - n) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorizar a contratação;
 - p) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;
 - q) Atender ao contido no art. 22 do RILC.
- 3.5 A Pregoeira, conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo **rigorosamente** às normas deste Edital e, também, a legislação em vigor.
- 3.6 A Pregoeira desclassificará as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.
- 3.7 Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital.
- 3.8 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão na data e horário definidos neste Edital.
- 3.9 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei da 13.303/2016.
- 4.2 As solicitações de **esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para a CODIUB**, no seguinte endereço: Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba – MG, CEP 38.061-080 ou pelo endereço eletrônico no e-mail licitacao@codiub.com.br.
- 4.3 A CODIUB deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 4.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 4.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 4.6 Na hipótese de a CODIUB não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

- 5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.1.1 Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 5.1.3 Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- 5.1.4 Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa;
- 5.1.4.1 Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.5 Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.
- 5.2 Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação neste processo licitatório, conforme consta no ANEXO I deste Edital.
- 5.3 Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar aos requisitos exigidos para habilitação neste processo licitatório, conforme consta no ANEXO II deste Edital.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

6.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

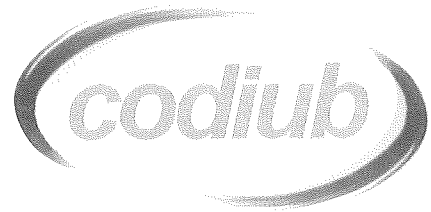
7.1.2 Número do **Pregão Presencial**;

7.1.3 Proposta contendo preço unitário e total, limitado a 03 (três) casas decimais;

7.1.4 Declaração de que nos preços do objeto estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Companhia, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença;

7.1.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"



8.1 O Envelope **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

b) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

1) O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.2.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento, ressalvadas as disposições previstas pela Lei 11.101/2005.

8.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 Alvará de funcionamento, com sede ou filial no Município de Uberaba/MG, devendo obrigatoriamente manter posto credenciado e em operação.

8.1.4.2 A licitante deverá ter autorização para comercialização de combustível emitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.2.1 Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999). ANEXO III.

8.2.2 Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações). ANEXO IV.

8.2.3 Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. ANEXO V.

8.2.4 É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

8.3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

8.3.1 Os documentos referidos no item 8 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pela Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio,

serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado.

- 8.3.2 Caso algum documento seja emitido via *Internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio, no *site* do órgão competente.
- 8.3.3 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desqualificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocado, então, seguindo a ordem de classificação, a próxima classificada.
- 8.3.4 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.6 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Companhia, para a regularização da documentação,** pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou declarada vencedora do certame.
- 8.3.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira responsável.
- 8.3.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

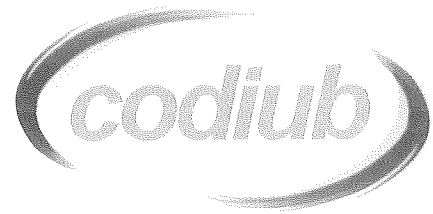
9. DO PROCEDIMENTO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO



- 9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira responsável a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO I deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.
- 9.3 A análise das propostas pela Pregoeira responsável visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.4.1 Para efeito de seleção será considerado o menor preço por litro.



- 9.5 A Pregoeira responsável convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6 **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por litro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.**
- 9.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 A Pregoeira responsável poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.9 Após a negociação, se houver, a Pregoeira responsável examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1 A aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de mercado, que poderá ser, se necessário, juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.9.2 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.10.1 A verificação será certificada pela Pregoeira responsável e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira responsável examinará a oferta subsequente de menor



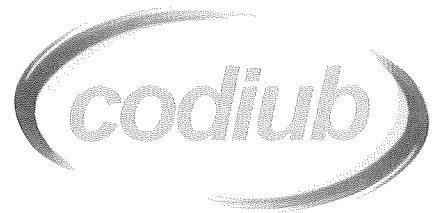
preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- 10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, assim sendo, será adjudicado o certame pela Pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente à autoridade competente.
- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.
- 10.7 A licitante que se ausentar antes do término da sessão decairá do direito de apresentar recurso.
- 10.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

11. DO CONTRATO

- 11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidas deste Edital.



11.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.3 As empresas licitantes deverão considerar que:

11.3.1 São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

11.4 ENCARGOS DA CONTRATADA

11.4.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CODIUB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

11.4.2 A Contratada, a partir do momento em que for notificada formalmente pela CODIUB, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.4.2.1 Nas despesas a que se refere o item 11.4.1 incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

11.4.3 Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CODIUB, bem como eventuais valores que vierem a ser



executados, penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

- 11.4.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 11.4.5 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.
- 11.4.6 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.5 ENCARGO DA CONTRATANTE

- 11.5.1 Cabe à CODIUB, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.5.2 A CODIUB também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.6.1 Os faturamentos se darão em 01 (uma) via, de periodicidade mensal, sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão ser protocolada na CODIUB.
- 11.6.2 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação do faturamento, devidamente certificado pela CODIUB.
- 11.6.3 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
- 11.6.3.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a



partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

11.6.3.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró rata-die*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

11.6.4 Correção monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

11.6.5 A CODIUB pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

11.6.6 Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODIUB não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

11.6.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por boletos bancários, acompanhados dos comprovantes de abastecimentos do mês, com assinatura legível do responsável pelo abastecimento, que deverão ser entregues na CODIUB, para fins de pagamento.

11.6.7.1 Os boletos mensais deverão ser entregues na sede da CODIUB, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento do documento.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

12.2 Poderá ser concedido, nos termos do Art. 141 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não

celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

13.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA;

- I. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CODIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.
- II. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

b) MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;

- I. Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV. No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

- V. No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI. No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII. Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos;

c) MULTA COMPENSATÓRIA;

- I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

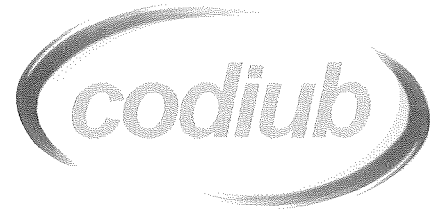
d) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

- I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- II. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais



cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

- III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.
- V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VIII. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- IX. As sanções constantes no item 13 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a



CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.

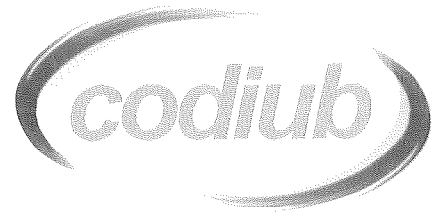
13.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODIUB;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para



participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

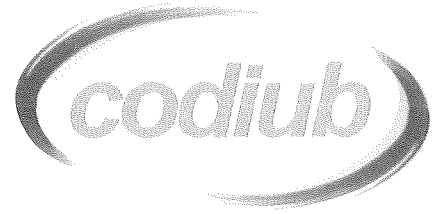
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
 - XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 13.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 13.5 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 13.6 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 13.7 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.



- 13.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 13.9 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CODIUB a quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 14.2 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 14.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregados e/ou servidores públicos no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
 - c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;



- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente Edital:

- ANEXO I - **Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;**
- ANEXO II - **Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;**
- ANEXO III - **Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor;**
- ANEXO IV - **Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- ANEXO V - **Modelo de Declaração de Quadro Societário;**
- ANEXO VI - **Minuta do Termo de Contrato de fornecimento.**

15.2 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

- 15.2.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CODIUB as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 15.2.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 15.2.3 Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 15.2.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

15.3 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

15.4 A CODIUB reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público.

15.5 A CODIUB poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

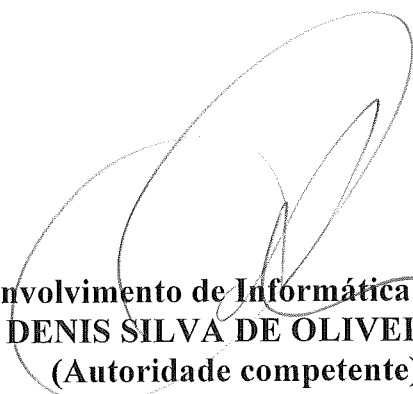
inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 15.6 A CODIUB poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 15.7 É facultado à CODIUB, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 15.8 A Pregoeira tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.
- 15.9 A Pregoeira, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo porém permitida a complementação de documentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 17 de setembro de 2018.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
DENIS SILVA DE OLIVEIRA
(Autoridade competente)



ANEXO I

(MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A licitante (nome da licitante), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2018**, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)





ANEXO II

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no **Pregão Presencial n° 002/2018**, que (nome da licitante):

Não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**;

Não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**;

Não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/1993;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

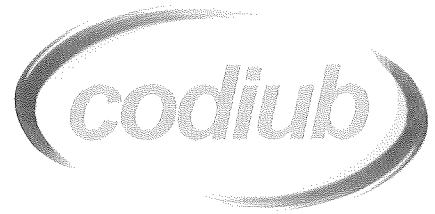
Ref.: (identificação da licitante), inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, face ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

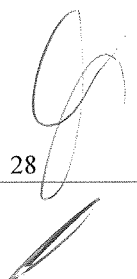
Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

Microempresa – M.E.

Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)





ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2018**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG de de 2018.

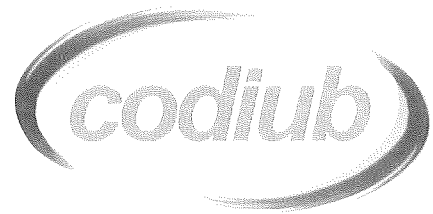
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º-----, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, CEP: -----, neste ato representada pelos Sócios: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º -----, portador(a) da cédula de identidade n.º ----- SSP/---e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º -----, portador(a) da cédula de identidade n.º ----- SSP/---, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 002/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de



Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos de propriedade da CODIUB.

1.1.1 – Com estimativa de previsão anual de consumo de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina comum.

1.1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

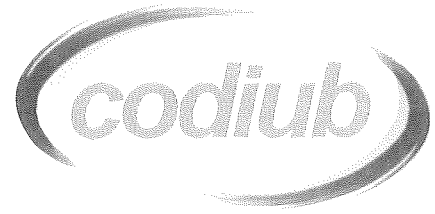
2.1 – Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da Ordem de Fornecimento.

2.2 – O fornecimento de combustível deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia, pela CONTRATANTE, o qual indicará data, horário e quantidade, sendo que irá ocorrer, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do litro da gasolina o valor arrematado na licitação, ou seja R\$ X,XXX (XXXXXXXXXXXXX), somado à quantidade de consumo.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, *em 15 (quinze) dias*, após a entrega da Nota Fiscal, constando ainda, o necessário “de acordo” do responsável pelo Departamento de Administração.

4.2 – Deverão estar anexados junto à nota fiscal, todos os comprovantes de abastecimentos do mês, com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificada através do número de matrícula.

4.3 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do Diretor Executivo ou preposto por ele designado.

4.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos/PMU, das Certidões de Regularidade de Débitos do INSS, CNDT e FGTS, e o necessário de acordo da diretoria competente, além de se sujeitar também e concomitantemente ao ato de recebimento, à quitação do ISS, se incidente.

4.5 – O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão.

4.6 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.7 – Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do Diretor Executivo, ou preposto por ele designado.

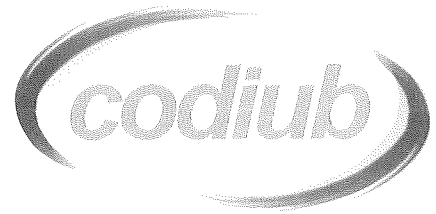
4.8 – Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Recursos Próprios – Conta Contábil: - Despesas com veículos – Combustíveis/lubrificantes - 3.2.1.1.03.0005.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

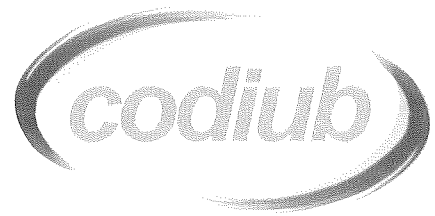
6.1 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;



- 6.2 - Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
- 6.4 – Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento.
- 6.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.
- 6.8 – Cumprir todas as cláusulas do Edital e do Termo de Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Diretor Executivo da Companhia, a execução deste contrato.
- 7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
- 7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- 7.4 - A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

b) – na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

c) – as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

d) - as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

IV – a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2018, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

10.2 Poderá ser concedido, nos termos do Art. 141 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

CLÁUSULA XI - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O objeto do contrato, será recebido pelos agentes designados pela Contratante como gestor e fiscal do contrato e terão as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

11.1.1. O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar o procedimento licitatório;
- II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão da entrega dos serviços e suas etapas;
- III - dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada ou conclusão das etapas do serviços para realização dos pagamentos;
- IV - controlar o prazo de vigência do contrato;
- V - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

11.1.2. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

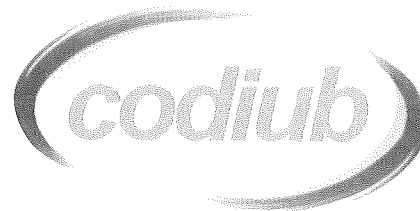
- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega dos serviços contratados, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.
112. A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.
- 11.2.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.
- 11.3. A responsabilidade dos agentes de serviços públicos designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 11.4. A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 11.5. Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.
- 11.6. Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:
- 11.6.1. Designado pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ELCIMAR MARQUES DA SILVA ALVES RIBEIRO**, inscrita com documentos de RG nº ----- e CPF/MF nº -----.
- 11.6.2. Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.



E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), -- de setembro de 2018.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

37